DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Educação 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 36
Edital - Classificação 36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

PORTARIA SME nº 11 de 01 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a Carga Suplementar para os Docentes Titulares de Cargo PEBIN, PEB I e PEB II da Educação Básica I e Docentes de Educação Básica II na Rede municipal de ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos dispostos na Resolução SME nº 83 de 01 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Os professores efetivos sujeitos às jornadas previstas no artigo 19 da LC nº 152, de 12 de abril de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº 168, de 18 de outubro de 2011, poderão exercer carga suplementar de trabalho, até o limite de 44 horas/aulas semanais.

Art. 2º Entende-se por carga suplementar o número de horas prestadas pelo docente no âmbito do seu cargo, além daquelas fixadas para a jornada a que estiver sujeito.

Parágrafo único: O número de horas/aulas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 44 (quarenta e quatro) horas/aulas e o número de horas-aulas previstos nas jornadas de trabalho.

Art. 3º Considerando as aulas que o aluno fica sem professor, poderão ser atribuídas a título de carga suplementar, aos docentes PEBIN e PEB I, desde que constituída sua jornada e respeitada a compatibilidade de horários, inicialmente ao titular efetivo da sala atribuída, e após o saldo remanescente da escola ao efetivo mais bem classificado.

Parágrafo único: Nos afastamentos dos PEBIN e PEB I, para assumir cargo em substituição ou cargo vago, as aulas suplementares tornam-se disponíveis para nova atribuição na Unidade sede seguindo a classificação da unidade, e no caso de não serem atribuídas, serão encaminhadas para atribuição na Secretaria de Educação.

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

Art. 4º Após a constituição de jornada, os professores de Educação Básica II poderão ter atribuídas, a título de carga suplementar, aulas em substituição na disciplina específica e de Ensino Religioso, desde que habilitados.

Art. 5º Não poderão desistir das aulas os titulares de cargo que tiverem aulas atribuídas na carga suplementar, exceto nos casos previstos no artigo 13, Incisos I, II e III da Resolução SME nº 83 de 01 de outubro de 2026, ou através de autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Caso não seja completada a constituição da jornada do PEB II na respectiva unidade escolar, o docente terá sua jornada reduzida, desde que respeitada a jornada que consta no edital de sua aprovação ou, se diminuída, com sua expressa anuência, não podendo ultrapassar o limite previsto no inciso VI, do artigo 19, da LC 152/2011, devendo o docente permanecer com a totalidade das aulas atribuídas, até o momento, a título de carga suplementar, respeitados os direitos dos demais titulares de cargo.

Art. 7º O docente titular de cargo que tiver atribuída carga suplementar de trabalho será considerado desistente e perderá essas classes e/ ou aulas, se não comparecer a unidade escolar no 1º dia útil subsequente à atribuição.

Art. 8º O docente que faltar às aulas de uma determinada classe, bem como as HTPC, sem justificativa, nos dias do seu horário semanal nesta classe, durante 3 (três) dias sucessivos ou sete intercalados, perderá a classe e/ou aulas da classe, se estas integrarem sua carga suplementar de trabalho ou carga horária de ocupante de função temporária, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo vigente.

Art. 9º Sempre que houver necessidade de atribuir classes e/ou aulas na unidade escolar para atender docente titular de cargo, ou ainda, por diminuição de classes e/ou aulas, este terá respeitada seu direito a prioridade sobre os contratados.

Art. 10 Poderá ser atribuído ao docente titular de cargo PEBIN, PEB I e PEB II, a título de carga suplementar, livres ou em substituição, as aulas da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica e de outras disciplinas, desde que devidamente habilitado.

Art. 11 Para atribuição das aulas a que se refere o caput anterior, o docente deverá se inscrever no processo seletivo, e atender os requisitos estabelecidos no respectivo edital para os casos das disciplinas não específicas a do cargo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

Art. 12 A classificação deverá ser publicizada para as Unidades Escolares.

Art. 13 Os recursos poderão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itararé, 01 de outubro de 2026.

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME, Nº 83, de 01 de outubro de 2026.

Dispõe sobre o processo de Atribuição de Classes e Aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério Municipal

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 32, incisos I a IV, artigo 33 e parágrafo único da L.C. nº 152,de 12 de abril de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº168, de 18 de outubro de 2011 e Lei Complementar nº 250, de 06 de dezembro de 2018; e o Decreto Municipal nº 210, de 13 de outubro de 2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 243 de 12 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO as atuais diretrizes educacionais relativas à formação do professor, indicando a relevância da definição e utilização do universo maior de sua qualificação, além dos limites das habilitações, bem como:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, estabelecendo harmônica equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e reformulação de critérios e normas operacionais de procedimentos;

CONSIDERANDO a importância de viabilizar o compromisso de cada um para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação, sempre em defesa da qualidade de ensino público;

RESOLVE:

I – Das disposições preliminares

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente Resolução, fixar prazos e datas de execução, expedir orientações e instruções complementares, divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal e as seguintes providências:

I – Compete ao Diretor-Geral de Escolas:
a) designar comissões municipais, se necessário, para coordenação e execução do processo;
b) abrir inscrições, através de editais, para candidatos à docência;
c) designar postos para recebimento de inscrições de docentes.

II-Compete ao Diretor de Escola:
a) divulgar o processo de atribuição incluindo suas normas e cronograma;

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

b) convocar os docentes efetivos da unidade escolar, a fim de proceder a suas inscrições, por campo de atuação;
c) atribuir Classes e/ou Aulas em sua Unidade Escolar, quando não for da competência exclusiva da Secretaria de Educação.

Art. 2º As classes e/ou aulas que excederem ao total necessário para a constituição das jornadas de trabalho e carga suplementar dos titulares de cargo, e atendimento de adidos, serão consideradas disponíveis para atribuição aos candidatos à admissão para função temporária.

Art. 3º Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, de que trata o artigo 7º da LC. 152, de 12 de abril de 2011, com alterações da Lei Complementar nº 168, de 18 de outubro de 2011, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

a) classes de Educação Infantil (PEBIN) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Educação Infantil;

b) classes dos Ciclos I e II do Ensino Fundamental (PEB I) – campo de atuação relativo ao cargo de docente de Ensino Fundamental Anos Iniciais – Ciclos I e II;

c) aulas dos campos curriculares do Ensino Fundamental (PEB II) – campo de atuação relativo ao cargo Docente de Ensino Fundamental Anos Finais – Ciclos III e IV e em campos curriculares específicos do Ensino Fundamental Anos Iniciais – Ciclos I e II.

Parágrafo Único: Exclusivamente para fins de aplicação nos processos de atribuição de classes e aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamento específicos e diferenciados, também assumem características de campos de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes, turmas e/ou aulas dos projetos especiais e outras modalidades de ensino.

II-Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas
Seção I
Da Convocação, Inscrição e Opção

Art. 4º Compete ao Diretor de Escola, em sua unidade escolar, convocar os docentes, titulares de cargo habilitados, para inscrição no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 5º: O docente titular de cargo, que pretenda exercer docência em outra unidade escolar, ficará automaticamente inscrito no processo de substituição de que trata esta resolução.

Seção II
Da Classificação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

Art. 6º: Os docentes do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados, atendida a seguinte ordem de prioridade:

I – Quanto à Situação Funcional:
a) Titulares de Cargos, providos mediante concurso;
b) Demais Titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;
c) candidatos à admissão para as funções temporárias.

Parágrafo Único – A função temporária será preenchida de acordo com a classificação obtida no processo seletivo, realizado especificamente para esse fim.

II-Quanto à habilitação:

Titular de cargo

a) a específica do cargo

III-Quanto ao tempo de serviço:
Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas:
a) no cargo/Função efetivo= 0,004 (quatro milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
b) na unidade escolar = 0,002 (dois milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
c) no magistério oficial do município= 0,001 (um milésimo) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos.

IV-Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas:
a) certificado de aprovação em concurso público do município de Itararé, no campo de atuação exceto o título que foi utilizado para ingresso = 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos;
b) pós- Graduação “Lato Sensu” com 360 horas correspondente à área específica ou de educação = 02 (dois) pontos, máximo 04 (quatro) pontos;
c) mestrado “Stricto Sensu” correspondente à área específica ou de Educação = 05 (cinco) pontos, máximo 10 (dez) pontos;
d) doutorado “Stricto Sensu”correspondente à área específica ou de Educação = 10 (dez) pontos, máximo 20 (vinte) pontos.

§ 1º A data base para a contagem de tempo e títulos, fica estabelecida para 30 de junho do ano letivo imediatamente anterior ao novo exercício.

§ 2º Na contagem de tempo de serviço de que trata este artigo, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam no cômputo para concessão de adicional por tempo de serviço (quinquênios), descontando-se, ainda, falta descontável, falta prevista no Decreto nº 32/2002, licença saúde/família e as faltas previstas na Portaria nº 387/2002, estas superiores a 12 (doze) dias anuais e 2 (mensais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

§ 3º O tempo de serviço docente trabalhado na série de classe de suporte pedagógico será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e/ou aulas, com exceção do tempo de Unidade Escolar.

§ 4º O tempo de serviço do titular de cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II), quando exercido em campo de atuação diverso, compondo a respectiva jornada de trabalho docente, será determinado como tempo de serviço no próprio campo de atuação do cargo.

§ 5º Para fins de desempate, observadas as etapas de atribuição e situação funcional dos docentes, serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios:
I- maior tempo no Magistério Municipal;
II- encargos de família;
III- maior idade.

Art. 7º Consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas:

I- Classe: Classes de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II- Aulas – aulas dos componentes curriculares específicos da Educação Infantil e Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Art. 8º Em qualquer fase do processo de atribuição de classe e/ou aulas deverá ser observada a ordem da situação funcional:
a) Titulares de Cargos, providos mediante concurso;
b) Demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;
c) Candidatos à admissão para as funções temporárias.

§ 1º Os docentes deverão ser devidamente habilitados, de acordo com a L.C. nº 152, de 12 de abril de 2011 (ANEXO I)

§ 2º Além das aulas do componente curricular específico, poderão ser atribuídos, na seguinte ordem:

I - os não específicos do cargo;
II- os demais componentes curriculares de habilitação da licenciatura do docente ou candidato.

§ 3º Para possibilitar ao docente concorrer na atribuição aos demais componentes curriculares de que trata o inciso II, do parágrafo anterior, verificar-se-á se o componente curricular identificado pela análise do histórico do respectivo curso, em que conste, no mínimo 160 (cento e sessenta) horas de estudos dos componentes curriculares afins com conteúdos do componente a ser atribuído.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

§ 4º Os componentes curriculares de que trata o parágrafo anterior , poderão ser atribuídos ao titular de cargo para composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo.

§ 5º Em caso de insuficiência de aulas, a constituição de jornada aos docentes (PEB II) poderá ser complementada por aulas livres do componente curricular não específico da mesma Licenciatura plena, bem como aulas livres dos demais componentes curriculares de sua habilitação, respeitado o direito dos demais titulares de cargo em relação às disciplinas específicas.

§ 6º Persistindo a impossibilidade do atendimento ao titular de cargo, o docente permanecerá na condição de adido e/ou cumprindo horas de permanência, assumindo toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, dentro da carga horária da jornada de caracterização de adido, na própria escola e ou/outra, respeitada a situação de acumulação e devendo o docente participar das atribuições da Secretaria de Educação, para fins de descaracterizar a situação de adido.

§ 7º As aulas do componente curricular de Educação Física, serão atribuídas aos candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nesse componente.

§ 8º Após o encerramento do processo inicial de atribuição de aulas na Unidade Escolar, o diretor encaminhará oficialmente apenas o saldo de aulas disponível à Secretaria de Educação.

Art. 9º O processo inicial de atribuição será realizada em duas fases e obedecida à ordem de classificação:

§ 1º - Fase 1 - na Unidade Escolar:

I - atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de cargo providos mediante concurso, para constituição de jornada;

II - atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargo para substituição de outro titular de cargo;

III- atribuição de carga suplementar , aos docentes (PEBIN), havendo aulas livres e desde que constituída sua jornada e respeitada a compatibilidade de horários; conforme portaria SME nº 11, de 01/10/2026.

§ 2º Para constituição de jornada dos docentes (PEB II) deverá ser observado, o próprio campo de atuação (a específica do cargo).

§ 3º - Fase 2 - De responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

I- PEBIN/ PEB I
a) aos professores adidos serão atribuídas classes livres, de qualquer natureza (PEBIN ou PEB I) desde que legalmente habilitados;

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

b) atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargo para substituição de outro titular de cargo ou para exercer cargo vago;
c) atribuição de aulas a título de carga suplementar, respeitada a compatibilidade de horários; devendo o titular apresentar declaração de horário de sua Unidade de exercício;
d) atribuição de classes e/ou aulas aos candidatos classificados à admissão para as funções temporárias.

II- PEB II
a) constituição de jornada de trabalho a titulares de cargo não totalmente atendidos na Unidade Escolar no componente curricular específico do cargo;
b) atribuição de aulas do componente curricular não específico aos titulares de cargo, para constituição de jornada de trabalho, não completada na Unidade Escolar;
c) atribuição de aulas aos titulares de cargo, para os componentes específicos e não específicos do Ensino fundamental (Ciclo I e II)
d) atribuição de aulas aos titulares de cargo, considerando os demais componentes curriculares de habilitação da licenciatura plena, conforme parágrafo 3º,do art.8º desta Resolução, para composição da jornada de trabalho.
e) atribuição de aulas aos titulares de cargo, a título de carga suplementar de trabalho.

§ 4º O docente que tiver a jornada parcialmente constituída deverá, obrigatoriamente, participar da atribuição na Secretaria Municipal de Educação, para fins de completar sua jornada.

§ 5º Após a constituição de jornada e, havendo saldo de aulas livres disponíveis, o docente titular de cargo efetivo poderá ampliar a sua jornada de trabalho, conforme as disposições constantes do inciso II, do parágrafo terceiro deste artigo.

§ 6º A ampliação/suplementação de jornada dos componentes curriculares específicos, somente se efetivará com o efetivo exercício de aulas, exceto se o docente estiver afastado nas condições dos Incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 152, de 12 de abril de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº 168, de 18 de outubro de 2011 (PCR).

§ 7º Encerradas as etapas de constituição e ampliação de jornada e, havendo ainda aulas disponíveis, ao docente titular de cargo efetivo será permitido a suplementação de carga horária com aulas livres ou em substituição, na forma da alínea C, do parágrafo terceiro.

§ 8º Não poderão desistir das aulas os titulares de cargo que tiverem aulas atribuídas na carga suplementar, exceto nos casos previstos no art. 13, Incisos I, II e III desta Resolução ou havendo outro motivo justificado, a critério da Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 9º Caso não seja completada a constituição da jornada, o docente terá sua jornada reduzida, compulsoriamente, para a jornada imediatamente inferior à atual, não podendo a redução ultrapassar o limite previsto no inciso VI, do artigo 19, da LC 152/2011, devendo o docente permanecer com a totalidade das aulas atribuídas, até o momento, a título de carga suplementar, respeitados os direitos dos demais titulares de cargo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

§ 10 As aulas de Ensino Religioso poderão ser atribuídas como carga suplementar de trabalho aos titulares de cargo e, como carga horária aos docentes candidatos à admissão, desde que, em qualquer dos casos, sejam habilitados.

§ 11 Não é permitida a redução da jornada de trabalho do docente, quando existirem aulas livres dos componentes curriculares do respectivo cargo, na Unidade Escolar de classificação ou na Secretaria Municipal de Educação, neste caso, observada a compatibilidade de horários e de distância entre as escolas.

§ 12 O docente somente poderá se retratar da opção, para fins de reduzir a jornada de trabalho, antes de concretizá-la na atribuição na Unidade Escolar e apenas em casos de diminuição de Classes/Turmas em relação ao ano letivo anterior.

§ 13 Os docentes temporários com contrato vigente, cumprirão horário de permanência na Unidade Escolar e substituirão (aulas a título eventual, licenças e/ou afastamentos) que venham ocorrer no período, respeitada sua habilitação e terão como sede de controle de frequência, a Unidade onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas.

§ 14 O candidato admitido à função temporária terá aulas atribuídas de acordo com a sua classificação no componente curricular de escolha no processo seletivo simplificado.

§ 15 A fim de preservar o interesse público, havendo compatibilidade de horário, ao candidato de que trata o parágrafo anterior poderá ser atribuído o total da carga horária constante do artigo 19, inciso III, da LC 152/11, respeitando o limite mínimo o constante no inciso V do mesmo artigo, de 20 (vinte) horas/aulas.

§ 16 O candidato que não comparecer ou declinar do processo de atribuição de classe e/ou aulas só terá nova oportunidade de escolha se a lista de classificação retornar ao seu início.

§ 17 Os docentes adidos deverão participar, obrigatoriamente, das atribuições de aulas, inclusive das atribuições de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 18 O docente adido que for removido ex-ofício deverá declarar sua opção de retorno ou não para sua Unidade de origem, devendo ser atendido somente após o processo de remoção se optou pelo não retorno ou se não ocorreu vacância na unidade de origem.

§ 19 A atribuição de classes e/ou aulas da Alfabetização de Jovens e Adultos se dará no início de cada termo, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificações docentes, preferencialmente aos portadores do certificado do Pacto Nacional pela Qualificação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos

Art. 10 Aos docentes será atribuída a seguinte carga horária:
I-docente de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – Ciclo I e II = 30 (trinta) horas/aulas, sendo 20 (vinte) horas /aulas em sala de aula e 10 (dez) horas/aulas destinadas a atividades extraclasse (HTP e EPA);

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

II – docente de Ensino Fundamental – Ciclo III e IV = até 40 (quarenta) horas/aulas incluindo as atividades extraclasse (HTP e EPA)

§ 1º O docente deverá, obrigatoriamente, esgotar a possibilidade de atribuição de classes ou aulas numa mesma unidade escolar.

§ 2º Os professores efetivos sujeitos às jornadas previstas no artigo 19 da L.C. nº 152, de 12 de abril de 2011, poderão exercer carga suplementar de trabalho, até o limite de 44 horas/aulas semanais.

§ 3º Entende-se por carga suplementar o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada a que estiver sujeito.

§ 4º Sempre que o número de aulas de um bloco pela sua indivisibilidade exceder a jornada mínima a que o professor está sujeito, ele obrigatoriamente, assumirá como carga suplementar o número de aulas mínimo acima de sua jornada.

§ 5º As aulas destinadas à HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) ocorrerão, às terças-feiras para PEBIN etapa pré-escola, e às quartas-feiras, para os PEBIN etapa creche e professores da Educação Básica I, e as quintas-feiras para os professores de educação básica II, podendo ocorrer em outros dias/horários semanais, se homologados pela Supervisão Escolar ou quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação para formações e/ou capacitação em serviço.

Seção V
Dos docentes Eventuais e dos Docentes não Habilitados

Art. 11 Após o encerramento das fases 1 e 2 da atribuição de Classes e/ou Aulas e tendo em vista atender às necessidades da rede, poderão ser tomadas as seguintes providências:

§ 1º Cadastramento de docentes eventuais (até 15 dias) sem vínculo empregatício, com registro em livro próprio, mediante apresentação de documentação pessoal, habilitação e laudo médico atualizado, nas unidades escolares de sua preferência.

§ 2º Contratações temporárias de docentes não habilitados, classificados no respectivo processo seletivo vigente, devidamente disciplinado por ato normativo específico.

Seção VI
Da Atribuição de classes e/ou aulas durante o ano

Art. 12 A atribuição de classes e/ou aulas far-se-á na mesma ordem de prioridade estabelecida no artigo 8º, desta Resolução.

Parágrafo Único: É assegurado ao docente titular em Licença Gestante participar da atribuição de que trata o “caput” deste artigo, devendo assumir a nova carga horária quando do término da licença e/ou férias subsequentes obrigatórias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

III-Das disposições Gerais e Finais

Art. 13 Fica vedada a atribuição de novas classes e/ou aulas ao docente que não comprovar habilitação necessária ou que desistir, durante o ano, de parte ou da totalidade de sua carga horária, e/ou carga suplementar de trabalho, em qualquer campo de atuação, inclusive projetos especiais da Secretaria, exceto:

I – em caso de provimento de cargo público ;

II-para aumentar ou manter a carga horária e desde que seja para reduzir o número de escolas e somente com classes e/ou aulas livres;

III-para substituir cargo de suporte pedagógico pelo Processo Seletivo, no caso dos componentes Titulares do Quadro do Magistério.

Art. 14 O docente titular de cargo que tiver atribuída carga suplementar de trabalho ou o ocupante de função temporária, será considerado desistente e perderá essas classes e/ou aulas, se não comparecer a unidade escolar no 1º dia útil subsequente à atribuição.

§ 1º Excetua-se do dispositivo do caput o docente que tiver aulas atribuídas fora da sede do município.

§ 2º Ao docente a que se refere o parágrafo anterior, o prazo estender-se-á para 03 (três) dias úteis a contar da data de atribuição.

Art. 15 O docente que faltar às aulas de uma determinada classe, bem como às HTPC, sem motivo justificado, nos dias de seu horário semanal nesta classe, durante 3 (três) dias sucessivos ou sete intercalados, perderá a classe e/ou as aulas da classe, se estas integrarem sua carga suplementar de trabalho ou carga horária de ocupante de função temporária, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo vigente.

Parágrafo único: Se as faltas recaírem nas HTPC, o docente perderá a classe e/ou todas as aulas da Unidade onde deveria realizar as HTPC.

Art. 16 O docente somente poderá ter atribuídas classe e/ou aulas em dois ou mais estabelecimentos quando houver compatibilidade de horários entre as HTPC, e , se durante o ano houver modificação de horário por solicitação ou conveniência do docente, este perderá todas as aulas atribuídas na unidade em que se configurou incompatibilidade horária e ficará impedido de participar de novas atribuições durante o restante do período letivo.

Art. 17 Sempre que houver necessidade de atribuir classes e/ou aulas da unidade escolar para atender docente titular de cargo, ou ainda, por diminuição de classes e/ou aulas, o docente contratado ou o titular de cargo com carga suplementar de trabalho em exercício na respectiva classe e/ou aulas, terá diminuída sua carga horária.

Parágrafo único: O ocupante de função temporária será dispensado no caso da perda total da classe e/ou aulas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

Art. 18 Poderá ser atribuído ao docente titular de cargo da Educação Básica Infantil, Educação Básica I e Educação Básica II a título de carga suplementar, livres ou em substituição, as aulas do componente curricular específico do cargo, do componente curricular não específico e de outros componentes curriculares, desde que devidamente habilitados.

§1 Para a atribuição do art 18, seguirá a seguinte conformidade:

I – Para as aulas do componente curricular especifica do cargo, a classificação será a da substituição da SME

II – Para o componente curricular não específico e de outros componentes curriculares, valerá a classificação do processo seletivo, desde que devidamente habilitado.

Art.19 O docente titular de cargo, designado para cargo/função da Classe de Suporte Pedagógico deverá fazer inscrição e participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as suas fases.

Art. 20 A atribuição das salas de recursos multifuncionais serão objeto de normatização específica.

Art. 21 Compete ao Diretor de Escola, após deliberação do Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do titular ou a vacância do cargo, desde que:
I- não haja prejuízo aos titulares de cargo em sua jornada, e
II-que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período que possibilite prorrogação.

Art. 22 A acumulação de cargos e/ou funções poderá ser exercida desde que:
I- o total de carga horária não exceda a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
II- haja compatibilidade de horários, inclusive das HTPC.
III- possua intervalo de, no mínimo, de 1 (uma) hora entre as unidades de exercício, podendo haver tolerância para menor desde que a distância e os meios de locomoção do docente assim permitam.

Parágrafo único: O docente que pretenda acumular cargos e/ou funções deverá requerer o competente parecer, antes do início de exercício, na escola sede de controle de frequência, cabendo ao Diretor de Escola desta dar o despacho que deverá ser homologado pelo Diretor-Geral de Escolas Municipais.

Art. 23 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada etapa, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Art. 24 O docente, candidato à função temporária, somente entrará em exercício após a apresentação do Exame Admissional na Secretaria Municipal de Educação e respeitados os procedimentos administrativos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

Art. 25 Havendo a atribuição de turmas da Recuperação Paralela, esta será regulamentada por Resolução específica da Secretaria de Educação.

Art. 26 O docente não habilitado perderá, a qualquer tempo, as classes e/ou aulas que lhe foram atribuídas, na existência de candidato habilitado aprovado e classificado no concurso ou processo seletivo vigente e desde que este não esteja impedido de participar das atribuições de classes e/ou aulas.

Art. 27 O professor temporário perderá a classe e/ou aulas, em caso de não desenvolver as atividades inerentes à função ou não cumprir as atribuições do cargo, mediante procedimento iniciado pela direção da escola e/ou Conselho de Escola ou até mesmo pela Supervisão Escolar.

Art. 28 Para o candidato à admissão, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, deverá ser fixada como sede de controle de frequência a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

Art. 29 A unidade escolar sede de controle de frequência do ocupante de função temporária, somente poderá ser alterada se o docente vier a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas na referida unidade.

Art. 30 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itararé, 01 de outubro de 2026.

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 79, de 01 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a substituição de integrantes da classe de Suporte Pedagógico

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso III da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011 e Lei Complementar nº 250, de 06 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º As substituições, nos impedimentos legais e temporários dos integrantes do Quadro do Magistério, a saber classe de Suporte Pedagógico, serão exercidas observadas as condições previstas nesta resolução.

Parágrafo Único: Somente poderá haver substituição quando o período de afastamento for superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º Os titulares de cargo estarão automaticamente inscritos no processo de substituição de que trata esta resolução, desde que não estejam em período de estágio probatório.

Art. 3º A Secretaria de Educação deverá comunicar por meio de Edital, com no mínimo de 2 (dois) dias de antecedência, os períodos de atribuições.

Art. 4º As normas previstas nos artigos anteriores aplicar-se-ão, também, para o exercício de atribuição de cargo vago.

Art. 5º A classificação dos candidatos dar-se-á por situação funcional, títulos e tempo de serviço, na seguinte conformidade:

a) **Quanto à Situação Funcional:**

1) **faixa I -** Titulares de cargo de Suporte Pedagógico da classe a ser atribuída;

2) **faixa II -** Titulares de cargo aprovados no Processo Seletivo em vigor, desde que preencham os requisitos necessários para o cargo, obedecida a classificação do processo seletivo e exclusivamente no campo de atuação de sua aprovação.

b) **Quanto ao tempo de serviço:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

Parágrafo único: O tempo será computado na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, inciso III, alínea c e os títulos serão computados conforme inciso IV, alínea a e b, sendo:

- tempo de serviço no cargo efetivo = 0,004 (quatro milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
- tempo de serviço na função = 0,002 (dois milésimos) por dia, até o máximo de 20 pontos, para a classe de suporte pedagógico;
- tempo Magistério público municipal de Itararé = 0,001 (hum milésimo) por dia, até no máximo de 20 (vinte) pontos.

Quanto aos títulos:

- certificado de aprovação em concurso público do município de Itararé, na área específica, exceto o título que foi utilizado para ingresso = 01 (hum) ponto por certificado , até no máximo = 02 (dois) pontos;
- curso de Especialização:
- pós-Graduação “Latu Sensu”com 360 horas correspondente a área específica ou de educação= 02 (dois) pontos, máximo 04 (quatro) pontos;
- mestrado “Stricto Sensu”,correspondente a área específica ou de educação= 05 (cinco) pontos, máximo de 10(dez) pontos;
- doutorado “Stricto Sensu”, correspondente à área específica ou de educação = 10 (dez) pontos, máximo de 20 (vinte) pontos

a) a data limite da contagem de tempo de que trata o parágrafo anterior, fica estabelecida para 30 de junho do ano letivo imediatamente anterior ao novo exercício.

b) a classificação deverá ser divulgada pela Secretaria de Educação, com a respectiva pontuação, para as Unidades Escolares.

Art. 6º O designado nos termos desta resolução deverá permanecer no exercício da função substituída até seu término, após retornará para seu cargo de origem, sendo vedada nova substituição, durante o ano letivo.

§ 1º Será cessada a designação do servidor que não estiver correspondendo satisfatoriamente no exercício das atribuições da função exercida em substituição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

§ 2º Na ausência do diretor escolar, por períodos menores ao parágrafo único do art. 1º desta resolução, o coordenador pedagógico o representará nas questões administrativas da unidade escolar.

Art. 7º O titular que substituir em outra classe de suporte pedagógico retornará ao término da substituição para o seu cargo de origem.

Art. 8º Fica assegurado o direito ao titular de cargo de suporte pedagógico, mais bem classificado de não aceitar a substituição oferecida, para aguardar nova atribuição, devendo ser mantida sua classificação, uma vez que não haverá rotatividade na escala de classificação.

Parágrafo único: Ao candidato do Processo Seletivo para substituição do suporte pedagógico que declinar da vaga, somente poderá ser atribuída novamente quando a lista retornar ao seu início.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itararé, 0 1 de outubro de 2026.

Gercilene Alcântara Pinto Galiano

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 80, de 01 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a substituição de integrantes do Quadro do Magistério.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso III da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011 e Lei Complementar nº 250, de 06 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º A substituição, nos impedimentos legais e temporários dos integrantes do Quadro do Magistério será exercida em conformidade com o disposto na presente resolução.

Art. 2º O docente efetivo poderá ser afastado para substituir outro titular de cargo docente ou para exercer cargo vago da mesma classe ou da classe de suporte pedagógico, respeitadas as seguintes condições:

I – A carga horária do substituído deve ser igual ou superior à do candidato à substituição, no caso de exercício da função docente;

II – O período de substituição deve ocorrer até o retorno do titular da classe e sendo sala livre, permanecerá durante o ano letivo, exceto se referida sala for provida mediante concurso público.

§ 1º Para os professores (PEB II), a substituição será realizada sempre que houver um conjunto de 20 horas-aulas, incluídas as horas-atividades semanais de trabalho pedagógico.

§ 2º Na ausência da quantidade de horas-aulas mencionadas no parágrafo anterior, a substituição poderá ser realizada com número inferior de horas-aulas, respeitando-se sempre que possível, o agrupamento por Unidade Escolar.

Art. 3º Os titulares de cargo estarão automaticamente inscritos no processo de substituição de que trata essa Resolução, podendo participar durante o ano letivo vigente e serão classificados, obedecidos aos mesmos critérios utilizados para a atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º As classes (PEBIN e PEB I), disponíveis para substituição, poderão ser atribuídas na Unidade Escolar somente na fase inicial de atribuição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

§ 2º As aulas (PEB II) disponíveis para substituição, poderão ser atribuídas na Unidade Escolar somente na fase inicial de atribuição, em número igual à jornada constituída.

Art. 4º O docente designado nos termos desta Resolução deverá reassumir o exercício do cargo/função anterior no dia imediato ao término da substituição ou até 31 de dezembro de cada ano, nos demais casos, em se tratando de substituição docente.

Art. 5º Fica expressamente vedada a atribuição de vaga e /ou respectiva designação:

I – Ao candidato que estiver em período de avaliação de estágio probatório.

II – Ao candidato que, na data da atribuição, se encontre afastado a qualquer título;

III – A contar de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do ano letivo.

Parágrafo único: Para a função de suporte pedagógico, poderá haver a substituição desde que respeitado o parágrafo Único, do artigo 1º da Resolução nº 79, de 01 de outubro de 2026.

Art. 6º O docente designado para substituição ou exercício de cargo vago, deverá permanecer no exercício da função substituída até o seu término, após retornará para seu cargo de origem, sendo vedada nova substituição durante o ano letivo no mesmo campo de atuação.

Art. 7º O professor adido, após ter atribuído classe e/ou aulas livres, poderá ser aproveitado, em substituição, preferencialmente, em sua unidade sede, desde que tenha realizado a opção de retorno.

Parágrafo único: O disposto no caput do presente artigo será realizado somente na fase inicial da atribuição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Os titulares de cargo poderão ter atribuídas classes em substituição no mesmo período apenas no processo inicial de atribuição, na Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O titular de cargo que teve atribuída classe e/ou aulas em substituição no quadro do Magistério, poderá concorrer à substituição para a classe de suporte pedagógico, uma vez que se trata de segmento diverso a que está substituindo.

Art. 9º – Os casos omissos, excepcionais ou adversos surgidos no decorrer do processo de que trata esta Resolução serão decididos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, mediante requerimento fundamentado do interessado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

Art. 10º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itararé, 01 de outubro de 2026.

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 81, 01 de outubro de 2026.

Dispõe sobre o Atendimento das psicopedagogas na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, parágrafo II, alínea c e artigo 17, parágrafo III, da Lei Complementar Municipal nº 168/2011 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Itararé;

CONSIDERANDO a mediação eficaz do psicopedagogo com os alunos e profissionais da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o respeito à diversidade do ser humano e o direito a uma educação de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º O psicopedagogo terá como órgão de lotação O CAEEI.

Art. 2º Para atribuição da unidade escolar e referido agrupamento levar-se-á em consideração a pontuação obtida no processo de classificação obedecidos os seguintes critérios:

I - Quanto ao tempo de serviço:
a) no cargo efetivo = 0,004 (quatro milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
b) tempo de serviço em substituições ou em cargo vago = 0,002 (dois milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
c) no magistério oficial do município = 0,001 (um milésimo)por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos.

II - Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas:
a) certificado de aprovação em concurso público do município de Itararé, no campo de atuação exceto o título que foi utilizado para ingresso = 1 ponto por certificado , até no máximo 2(dois) pontos, máximo de 04 (quatro) pontos;
b) pós-graduação “Lato Sensu” com 360 horas correspondente à área específica ou de Educação = 02 (dois) pontos,máximo 04 (quatro) pontos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

c) mestrado “Stricto Sensu” correspondente à área específica ou de Educação = 05 (cinco) pontos, máximo 10 (dez) pontos;
d) doutorado “Stricto Sensu” correspondente à área específica ou de Educação = 10 (dez) pontos, máximo 20 (vinte) pontos;

§ 1º A data base para a contagem de tempo e títulos, fica estabelecida para 30 de junho do ano letivo imediatamente anterior ao novo exercício.

§ 2º Na contagem de tempo de serviço de que trata este artigo, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam no cômputo para concessão de adicional por tempo de serviço (quinquênios), descontando-se, ainda, falta descontável, falta prevista no Decreto nº 032/2002, licença saúde/família e as faltas previstas na Portaria 387/2002, estas superiores a 12(doze) dias anuais e 2 (duas) mensais.

§ 3° Para fins de classificação, não poderão ser considerados o título do concurso do cargo pelo qual o docente se aposentou e o tempo de serviço em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 4º Para fins de desempate, observadas as etapas de atribuição e situação funcional dos docentes, serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios:
I - maior tempo no Magistério Municipal;
II - encargos de família e;
III - maior idade.

Art. 3º A mobilidade do psicopedagogo será realizada mediante processo anual de atribuição para o exercício seguinte.

Art. 4° No decorrer do ano letivo, nos afastamentos do psicopedagogo ou aumento de demanda de alunos a serem atendidos, será atribuído o bloco em que há necessidade do profissional :
I- aos psicopedagogos titulares de cargo;
II- aos aprovados no processo seletivo em vigor, contanto que sejam habilitados.

§ 1º Os afastamentos dos psicopedagogos para substituição deverá ser maior que 60 dias para melhor qualidade de atendimento dos alunos.

§ 2º Será cessada a designação do funcionário que não estiver correspondendo no exercício das atribuições da função exercida em substituição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

Art. 5º As avaliações dos alunos serão realizadas no Centro de Atendimento Educacional Especializado de Itararé- CAEEI conforme cronograma a ser estabelecido pela Supervisão Escolar de Educação Especial.

Parágrafo único: Os atendimentos dos alunos deverão ser realizados no CAEEI.

Art. 6º Os direitos e deveres do psicopedagogo estão contemplados no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Itararé vigente, sendo as suas atribuições :

I - Atuar preventivamente nas escolas, auxiliando o professor nas condições de aprendizagem dos alunos;

II - Colaborar de forma integrada no planejamento escolar, realizando atividades de intervenções psicopedagógicas;

III - Na ótica da interdisciplinaridade, participar como elemento atuante nas definições das funções profissionais frente ao ato pedagógico de aprender;

IV - Atuar nas situações de insucesso escolar, mobilizando condições pedagógicas para intervenção;

V - Melhorar os mecanismos de aprendizagens em crianças e adolescentes;

VI - Intervir no processo de aprendizagem e suas dificuldades tendo por enfoque o sujeito que aprende em seus vários contextos: da família, da educação (formal e informal);

VII - Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia;

VIII - Utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade e pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

IX - Atuar: nas dificuldades e distúrbios na aprendizagem que comprometem o processo de alfabetização;

- **a)** na motivação em relação ao conteúdo escolar;
- **b)** no raciocínio lógico- matemático;
- **c)** na leitura e escrita (ortografia, elaboração e interpretação de textos, etc);
- **d)** na lentidão no processo de aprendizagem decorrente de deficiência mental e outros;
- **e)** na descoberta e exploração do potencial cognitivo;
- **f)** na ampliação do universo lúdico e criativo, redescobrindo assim o prazer de aprender;
- **g)** na orientação dos alunos, a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento da personalidade;
- **h)** na identificação dos problemas educacionais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

i) na realização de trabalhos de orientação dos professores quanto a abordagem dos conteúdos;
j) na identificação de casos de desajustes sociais e procurar encaminhamentos dos mesmos;
k) participar de reuniões juntamente com a equipe escolar;
l) na elaboração de projetos de participação das famílias na vida escolar;
m) na execução de outras atribuições afins;

X - Ser ponte para o conhecimento;
XI - Observar as interações que são produzidas entre, aluno, pais, educadores, ainda, entre os outros agentes educativos e seus respectivos papéis;
XII - Se tornar objeto de intervenção onde o aluno, desenvolve suas atividades e onde estabelece distintas relações sócio - culturais;
XIII - Compreender os fatores psicológicos que interferem no ato de aprender.

Art 7º : A atuação do psicopedagogo deverá pautar-se no código de ética da ABPp (Associação Brasileira de Psicopedagogia) dentre os quais:

I - O psicopedagogo deve manter sigilo profissional e preservar a confidencialidade dos dados obtidos em decorrência do exercício de sua atividade;
II - O resultado de um processo de avaliação só será fornecido a terceiros interessados mediante concordância do próprio avaliado ou de seu representante legal;
III - Os registros de atendimento psicopedagógico são documentos sigilosos cujo acesso é restrito ao profissional psicopedagogo responsável. O material deve ser guardado por 5 anos após ao encerramento do atendimento ;
IV - Cumprir com seus deveres:

a) manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos que tratem da aprendizagem humana;
b) desenvolver e manter relações profissionais pautadas pelo respeito, pela atitude crítica e pela cooperação com outros profissionais;
c) assumir as responsabilidades para as quais esteja preparado e nos parâmetros da competência psicopedagógica;
d) colaborar com o desenvolvimento da Psicopedagogia por meio da participação em eventos, pesquisas e publicações , entre outras responsabilidades;
e) responsabilizar-se pelas intervenções feitas e fornecer definição clara do seu parecer oral e/ou escrito aos sujeitos e sistemas atendidos e/ou aos seus responsáveis;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

f) preservar a identidade dos sujeitos e sistemas nos relatos e discussões feitos a títulos de exemplo e estudos de casos;

g) manter o respeito e a dignidade na relação profissional para a harmonia da classe e a manutenção do conceito público;

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itararé, 0 1 de outubro de 2026.

Gercilene Alcântara Pinto Galiano

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 82 , de 01 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a normatização da atuação dos docentes e psicopedagogos temporários na Rede Municipal de Ensino de Itararé.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atuação temporária de docentes e psicopedagogo na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que docentes temporários e psicopedagogos são contratados em regime diferenciado do estatutário;

CONSIDERANDO o art 13, da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º O preenchimento das funções temporárias por mais de 15 (quinze) dias da série de classes de professores, e psicopedagogos processar-se-á mediante regime jurídico da CLT, precedido de processo seletivo e de acordo com o previsto no artigo 77 e parágrafo 2º, da Lei Orgânica do município de Itararé;

Parágrafo Único: As contratações temporárias far-se-ão nas seguintes hipóteses:

I- Para regência de classes cujos titulares estejam afastados a qualquer título;
II- Para a regência de classes e/ou ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que não tenham sido criados ainda;
III- Para regência de classes e/ou ministrar aulas em projetos específicos da Secretaria e/ou das escolas municipais;
IV- Para atuação docente na educação básica em situações onde o número reduzido de aulas não comportar provimento de cargo;
V- Para assumir aulas de reforço ou recuperação.
VI- Para preenchimento das vagas disponíveis de psicopedagogas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

Art. 2º A atribuição de que trata essa resolução será realizada após ter sido atendidas as classes de docentes titulares de cargo, e as vagas aos psicopedagogos efetivos, para após serem atribuídas aos servidores admitidos para o exercício de funções temporárias das classes de docentes e psicopedagogos.

Art. 3º É vedado ao docente e psicopedagogo temporário a concessão de falta abonada.

Art. 4º O excesso de faltas ao trabalho, mesmo com apresentação de atestado médico, é incompatível com a função temporária e conduzirá a rescisão de contrato.

Parágrafo único: Configura excesso a ausência ao trabalho por mais de uma vez ao mês ou por mais de 10 (dez) dias intercalados durante a vigência do contrato.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário .

Itararé, 01 de outubro de 2026.

Gercilene Alcantara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 86, de 01 de outubro de 2026.

Dispõe sobre o Atendimento Educacional nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 208, III, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO os dispostos no artigo 54, III, da Lei 8060/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; nos artigos 4º, III, 58, 59 e 60, da Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN; na Lei Complementar Municipal nº 152/2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 168/2011 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Itararé, Decreto nº 6.949/2009; a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015,Indicação CEE 213/2021, Parecer 50 CNE/CP n° 50, de 5 de dezembro de 2023, aprovado em 05 de novembro de 2024 e as Resoluções SME que dispõe sobre a atribuição e substituição.

CONSIDERANDO o respeito à diversidade do ser humano e o direito a uma educação de qualidade;

CONSIDERANDO a relevância de assegurar aos alunos público-alvo da Educação Especial o Atendimento Educacional Especializado;

RESOLVE:

Art. 1º São considerados, para fins do disposto nesta resolução, como público-alvo da Educação Especial, nas unidades escolares da rede municipal de ensino, os alunos que apresentem:

I – deficiência – aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – TEA (Transtorno do Espectro Autista) comprometimento nas relações sociais, na comunicação e estereotipias motoras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

III - Altas habilidades ou superdotação – aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 2º Fica assegurado a todos os alunos, público-alvo da Educação Especial, o direito à matrícula em classes ou turmas do Ensino Infantil e Fundamental da Rede Regular.

§ 1º Aos alunos, público-alvo da Educação Especial já matriculados na rede municipal de ensino, será assegurado o Atendimento Educacional Especializado - AEE, com condições de acesso e apoio à aprendizagem, bem como à sua continuidade.

§ 2º Os alunos, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, serão encaminhados para o Atendimento Educacional Especializado – AEE adequado a suas deficiências, TEA, ou, ainda, às altas habilidades/superdotação que apresentem, após avaliação pela Equipe Técnica do Centro de Atendimento Educacional Especializado de Itararé - CAEEI.

§ 3º A oferta do AEE, em salas de recursos multifuncionais, deve estar contemplado no projeto político pedagógico da unidade escolar.

Art. 3º O atendimento Educacional Especializado – AEE será realizado em salas de recursos multifuncionais, definida como ambiente dotado de espaço físico com condições de acessibilidade, equipamentos, mobiliários e materiais didáticos, visando ao desenvolvimento de habilidades gerais e/ou específicas, mediante ações de apoio, complementação ou suplementação pedagógica, na seguinte conformidade:

I - com turmas de até 5(cinco) alunos da própria escola e/ou de diferentes escolas da rede municipal de ensino;

II - com o mínimo de 02 (duas) até o limite de 04 (quatro) aulas semanais, para cada turma, divididas de preferência em grupo de 02 (duas) aulas diárias, atribuídas a professor especializado;

III - as salas de recursos multifuncionais deverão atender turmas de até 20 (vinte) alunos.

IV - o atendimento poderá ser individualizado de acordo com a necessidade do aluno, principalmente nos casos de deficiência auditiva, visual e TEA Transtorno do Espectro Autista.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

V - nenhum aluno poderá ser dispensado das aulas, sem conhecimento e consentimento prévio da gestão do CAEEI.

VI - profissionais de apoio às atividades da vida diária e para acessibilidade nas comunicações e informações, quando necessário.

VII - articulação entre os professores da educação especial e do ensino regular e a formação continuada de toda equipe escolar.
VIII - interação das famílias com a equipe técnica do CAEEI.

IX - oferta de vagas no Atendimento Educacional Especializado – AEE para estudantes matriculados no ensino regular, de preferência, da própria unidade escolar, conforme demanda.

X - registro anual no Censo Escolar MEC/INEP das matrículas no AEE.

Art. 4º As Unidades Escolares devem proceder o levantamento dos alunos público-alvo e informar a Secretaria Municipal de Educação e CAEEI na primeira quinzena de cada ano letivo e durante o ano as matrículas que vierem surgir.

Parágrafo único: A equipe Técnica do CAEEI procederá à avaliação dos novos alunos que devem ser inseridos no Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art 5º O docente que atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE, nas salas de recursos, deve possuir formação inicial que habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial, ou Educação Especial nas áreas das deficiências, considerando o curso de especialização "latu sensu" com 360 (trezentos e sessenta horas), e na ausência o docente que possuir curso de capacitação na área de Educação Especial com o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas.

Paragrafo único – A atribuição de classes de recursos multifuncionais aos docentes efetivos que cumprirem o requisito de formação mencionado no caput deste artigo, seguirá o disposto na Resolução de Atribuição de classes ou aulas vigentes, classificados no processo seletivo vigente.

Art. 6º Os docentes ficarão sujeitos a uma jornada de trabalho de 44 horas/aulas semanais, sendo 30 horas/aulas com alunos em classe e 14 horas/aulas destinadas a atividades extraclasse, destas correspondendo 3 horas/aulas de capacitação (HTPC), estes sendo divididos entre escola e CAEEI, conforme a

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

demanda, e 11 horas/aulas para preparação de aulas, material didático/pedagógico divididos entre HTP e EPA.

§ 1º A redução de jornada do docente só será permitida quando houver desistência do educando, mediante comprovação de documentação.

Art. 7º O docente que tiver atribuída sala de recurso multifuncional nos termos desta Resolução, além das atribuições constantes na LEI Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, com as alterações da Lei complementar nº 168 de 18 de outubro de 2011, ficará incumbido das seguintes responsabilidades:

I - participar da elaboração e/ou revisão do Projeto Político Pedagógico e Reuniões de Planejamento/Replanejamento na Unidade Escolar, desde que não esteja convocado pela Secretaria Municipal de Educação e/ou CAEEI;

II – elaborar, executar e avaliar o PAEE do estudante, visando contemplar: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; a definição e a organização de estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas do aluno;

III - definir o cronograma e as atividades do atendimento do estudante;

IV - organizar estratégias pedagógicas e identificar a produção de recursos acessíveis;

V - produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as especificidades dos alunos e desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

VI - desenvolver e ensinar atividades próprias do AEE, tais como: informática acessível, Braile, Libras, orientação e mobilidade, Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular;

VII - acompanhar a funcionalidade e usabilidade dos recursos de tecnologia assistiva na sala de aula regular e demais ambientes escolares;

VIII - fortalecer a autonomia dos estudantes a fim de levá-los a ter condições de decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

IX - utilizar imagens visuais e referências que colaborem para o aprendizado dos conteúdos curriculares em estudo, na SRM, e na sala de aula regular, em livros, murais, painéis, fotos sobre os conteúdos e outros;

X - respeitar as especificidades do AEE e preparar materiais e atividades específicas para o desenvolvimento de suas aprendizagens;

XI - promover o contato dos alunos com os demais com o objetivo de estimular a socialização e comunicação;

XII - promover condições de inclusão em todas as atividades de instituição educacional;

XIII - orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos das classes/aulas regulares.

XIV - Atuar de forma colaborativa, com o diretor, coordenador pedagógico e professor regente da sala de aula regular, com a elaboração do PEI – Plano Educacional Individualizado, identificando as necessidades do aluno, propondo estratégias de acessibilidade, adaptando recursos e garantindo a aplicação das orientações na sala de aula regular.

XV - auxiliar o professor do ensino regular com apoio técnico-pedagógico, indicando recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas, adequações curriculares e avaliação;

XVI - O profissional do AEE atenderá os professores da sala regular no horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), participando em todas as Unidades em que tiver aulas atribuídas, de acordo com cronograma pré-definido;

XVII - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica, bem como portfólio das atividades realizadas durante o ano.

XVIII - participar dos Conselhos de Classe e dos HTPCs nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação/CAEEI, quando convocado;

XIX - manter atualizados os registros de planejamentos e de todos os atendimentos efetuados, bem como o desenvolvimento que cada aluno apresentar;

XX - manter atualizados os registros de orientações dadas em relação aos educandos e disponibilizar cópia para a escola;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

XXI - realizar reuniões com as famílias, promovendo interação;

XXII- orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade escolar quanto aos procedimentos educacionais;

XXIII - participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola, desde que não cause prejuízos aos atendimentos;

XXIV cooperar com a orientação aos funcionários, alunos e professores para a promoção da inclusão;

XXV manter contato com a Equipe Técnica do CAEEI e demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento do aluno;

XXVI – Os professores da SRM, devem nos atendimentos caso o aluno não compareça entrar em contato com a família para saber o motivo, assim como comunicar a ocorrência aos gestores da escola para justificativa e continuidade do atendimento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itararé, 01 de outubro de 2026.

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educadge@itarare.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 88, de 01 de outubro de 2026

Dispõe sobre a adequação da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público municipal, assegurando a reserva de 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho de atividades extraclasse (hora-atividade), em cumprimento à Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atuação docente, respeitando a redução de jornada prevista na lei federal nº 11.738/2008;

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho dos profissionais do magistério público da rede municipal fica fixada conforme o plano de carreira, obedecendo rigorosamente à proporção de:

- **I – 2/3 (dois terços)** da carga horária para interações com os educandos (regência de classe e/ou atividades diretamente vinculadas aos alunos);
- **II – 1/3 (um terço)** da carga horária para o desempenho de atividades extraclasse (hora-atividade).

Art. 2º – As horas destinadas às atividades extraclasse (1/3) poderão ser cumpridas:

- **I –** Na própria unidade escolar ou em local definido pela Secretaria de Educação, conforme cronograma da secretaria de educação;

- **II –** Parte em local de livre escolha do docente (planejamento individual e lives formativas), e parte em local de trabalho coletivo (reuniões pedagógicas, formação continuada e conselhos de classe), conforme dispuser o plano de trabalho da instituição.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Itararé, 01 de outubro de 2026.

Gercilene Alcântara Pinto Galiano

Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ - EDITAL 01/2026 - OUTUBRO
CLASSIFICAÇÃO GERAL PROVISÓRIA – ENSINO SUPERIOR - PUBLICADA DIA 29/10/2026
DICA: Para localizar seu nome utilize o atalho "Ctrl+F"

CLASSIF	NOME	CURSO	SEMESTRE	DATA DA INSCRIÇÃO	HORÁRIO DA INSCRIÇÃO	NOTA
1	BIANCA MAGNO AMARAL	PSICOLOGIA	2	14/10/2026	08:18:15	70
2	GABRIELLY CAROLINE PELEGRINETTI	PSICOLOGIA	2	14/10/2026	15:30:33	70
1	MATHIAS VIEIRA DE ALMEIDA DAMINELLO	ARTES - LICENCIATURA	1	17/10/2026	15:08:53	100
2	TAINA FONSECA SUSKI MARTINS DE CAMARGO	ARTES - LICENCIATURA	6	13/10/2026	22:50:35	60
1	MARIA FLÁVIA MELLO DE MORAES	LETRAS/PORTUGUÊS - LICENCIATURA	1	14/10/2026	16:11:06	50
2	CAMILA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS	LETRAS/PORTUGUÊS - LICENCIATURA	1	13/10/2026	19:11:31	50
1	CRISTIANE BARROS VIANA OLIVEIRA	NUTRIÇÃO	4	14/10/2026	09:44:04	80
1	BRUNA SANTOS DE CASTILHO	ADMINISTRAÇÃO	7	17/10/2026	16:44:19	100
2	FRANCIELE DOS SANTOS VIDAL	ADMINISTRAÇÃO	1	13/10/2026	16:34:58	100
3	LAISSA DE SOUSA TEIXEIRA	ADMINISTRAÇÃO	1	13/10/2026	17:26:07	100
4	LETÍCIA TATIELE SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	4	19/10/2026	11:14:31	100
5	JOÃO LUCAS SCHERDIEN LOUREIRO VIEIRA	ADMINISTRAÇÃO	1	16/10/2026	19:27:19	90
6	TAYRANE FERREIRA DE LIMA	ADMINISTRAÇÃO	1	14/10/2026	17:26:19	90
7	AMANDA CRISTIELE DE OLIVEIRA FARIAS	ADMINISTRAÇÃO	1	15/10/2026	12:37:00	80
8	ALDO DO AMARAL FILHO	ADMINISTRAÇÃO	6	11/10/2026	21:19:40	80
9	TAINARA FABIANA BARBOSA DE MORAES	ADMINISTRAÇÃO	1	18/10/2026	15:21:43	80
10	BRUNA EDUARDA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	5	19/10/2026	11:39:01	70
11	GIOVANNA COSTA ALMEIDA	ADMINISTRAÇÃO	1	18/10/2026	18:24:01	70
12	PÂMELLA FERREIRA SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	1	13/10/2026	20:08:45	60
13	LARISSA DIAS SALBEGO	ADMINISTRAÇÃO	5	18/10/2026	16:54:47	60
14	KARLA STEFANY DE OLIVEIRA SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	1	16/10/2026	09:53:59	50
15	MARIANE MACIEL PRADO	ADMINISTRAÇÃO	2	13/10/2026	22:41:35	50
16	THOMAS ALMEIDA ALVES	ADMINISTRAÇÃO	2	13/10/2026	17:45:24	40
17	EDUARDO MOSSONI CARVALHO	ADMINISTRAÇÃO	6	15/10/2026	13:10:42	30
1	ELOHÁ FOGAÇA SEABRA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	2	14/10/2026	16:16:06	70
2	SOFIA DA SILVA BAILON	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	1	17/10/2026	19:59:01	70
1	ANDRESSA APARECIDA DINIZ UBALDO LIMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	13/10/2026	17:19:39	100
2	BRUNA RAFAELA RODRIGUES ALMEIDA LAMBERT	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	5	14/10/2026	18:56:42	70
1	KETTILYN KEROLAYNE DOS SANTOS MEIRA	DESIGN GRÁFICO	2	13/10/2026	18:41:44	90
1	MARIA JÚLIA ALMEIDA OLIVEIRA	DIREITO	2	13/10/2026	17:23:37	100
2	HEMINY GONÇALVES SILVA	DIREITO	4	17/10/2026	12:27:13	90

PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ - EDITAL 01/2026 - OUTUBRO
CLASSIFICAÇÃO GERAL PROVISÓRIA – ENSINO SUPERIOR - PUBLICADA DIA 29/10/2026
DICA: Para localizar seu nome utilize o atalho "Ctrl+F"

CLASSIF	NOME	CURSO	SEMESTRE	DATA DA INSCRIÇÃO	HORÁRIO DA INSCRIÇÃO	NOTA
3	MARIA DA GRAÇA URSULINO NOGUEIRA FARIAS	DIREITO	2	13/10/2026	19:32:27	80
4	GEOVANA ANTONIELLY PINHEIRO DE ALMEIDA	DIREITO	4	16/10/2026	15:20:19	70
5	LETICIA DOS SANTOS JESUS	DIREITO	8	14/10/2026	12:27:12	60
6	ISADORA SANT'ANNA JANSSON	DIREITO	2	13/10/2026	17:41:26	50
1	KAROLINNY MORAES LOPES	EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	3	19/10/2026	10:55:43	100
2	MATHEUS ZANELLA FURQUIM	EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	2	13/10/2026	22:09:26	100
3	ERON PAULINO DE SOUZA	EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	4	13/10/2026	17:19:10	70
4	GUILHERME SILVA DE CAMARGO	EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	1	13/10/2026	17:47:48	70
5	RENATA DA CRUZ RODRIGUES	EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	1	19/10/2026	08:28:36	60
6	FERNANDA FERREIRA MARCIANO	EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	4	19/10/2026	11:01:33	40
7	MARIA FERNANDA ASSUNÇÃO	EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	3	15/10/2026	16:12:39	40
8	JUCIELE DE ALMEIDA SOUZA	EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	3	15/10/2026	10:57:54	30
1	LETÍCIA KAORI DOY PASTURCZAK	ENFERMAGEM	6	13/10/2026	18:51:46	100
2	BRENDA ELISA LEITE TROJAN	ENFERMAGEM	6	13/10/2026	14:09:36	80
3	ARIANE QUARTEROLLI DE ALMEIDA	ENFERMAGEM	8	13/10/2026	20:44:43	40
1	NICIANE RODRIGUES PONTES	FARMÁCIA	8	18/10/2026	13:21:00	90
2	MARIA FERNANDA MONTEIRO GONCALVES	FARMÁCIA	1	13/10/2026	17:24:43	80
3	EMANUEL VITOR ALMEIDA MACHADO	FARMÁCIA	2	15/10/2026	11:57:09	80
4	LAUREN OLIVEIRA ALMEIDA	FARMÁCIA	2	14/10/2026	13:45:32	60
5	KAROLAYNE GOIS CARDOSO SANTOS	FARMÁCIA	1	13/10/2026	18:50:28	50
6	YASMIN MARCELLA SOUZA	FARMÁCIA	2	14/10/2026	21:17:55	40
1	MARIA ISABELLA RAMOS RODRIGUES	FONOAUDIOLOGIA	3	16/10/2026	14:29:12	100
2	MARIA CLARA LOPES SANTOS	FONOAUDIOLOGIA	2	14/10/2026	14:55:15	90
3	PRISCILA DE OLIVEIRA LOPES	FONOAUDIOLOGIA	5	13/10/2026	16:39:25	70
1	SIRLENE APARECIDA SANTOS	HISTÓRIA - LICENCIATURA	1	15/10/2026	10:33:21	100
1	SIMONE MELO GONÇALVES	PEDAGOGIA	2	15/10/2026	13:43:57	100
2	SABRINA RODRIGUES DE ALMEIDA YAMANAKA	PEDAGOGIA	6	17/10/2026	12:05:43	100
3	BRUNNA QUARTEROLI XAVIER DOS SANTOS	PEDAGOGIA	3	14/10/2026	21:18:49	100
4	EDNEIA BUENO CARDOSO	PEDAGOGIA	6	14/10/2026	16:51:10	100
5	EVELIN LARA RODRIGUES	PEDAGOGIA	2	15/10/2026	08:03:22	100

PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ - EDITAL 01/2026 - OUTUBRO CLASSIFICAÇÃO GERAL PROVISÓRIA – ENSINO SUPERIOR - PUBLICADA DIA 29/10/2026 DICA: Para localizar seu nome utilize o atalho "Ctrl+F"						
CLASSIF	**NOME**	**CURSO**	**SEMESTRE**	**DATA DA INSCRIÇÃO**	**HORÁRIO DA INSCRIÇÃO**	**NOTA**
6	LAURA DEMÉTRIO	PEDAGOGIA	4	16/10/2026	09:39:24	100
7	NICOLY DA SILVA THOMAZ	PEDAGOGIA	1	16/10/2026	15:47:13	100
8	VITORIA FADINI SILVA	PEDAGOGIA	1	14/10/2026	14:20:30	90
9	ELIZABETH CANDIDO DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	1	12/10/2026	08:24:15	90
10	ANA BEATRIZ DA CRUZ	PEDAGOGIA	1	15/10/2026	12:02:02	90
11	ROSANGELA DE FATIMA FERNANDES CORREIA DE SOUZA	PEDAGOGIA	1	17/10/2026	12:31:31	80
12	THAYSSA GIOVANNA DE SOUZA VICENTE	PEDAGOGIA	1	13/10/2026	23:02:04	80
13	ROSINETE RAFAEL BARBOSA	PEDAGOGIA	1	15/10/2026	10:05:57	70
14	DAIANE MACEDO DOS SANTOS	PEDAGOGIA	1	15/10/2026	20:44:29	70
15	CAMILA CAMPOS SANTIAGO DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	6	19/10/2026	09:11:16	70
16	PABLINE VITÓRIA SANTIAGO DA SILVA PEREIRA	PEDAGOGIA	1	13/10/2026	19:04:26	70
17	ISABELA RODRIGUES DE ALMEIDA	PEDAGOGIA	3	19/10/2026	11:24:54	60
18	MARIELLE KAROLINE DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	1	13/10/2026	17:25:00	60
19	HELOÍSA EDUARDA LARA DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	1	13/10/2026	16:38:47	60
20	ISAAQ LUIZ DA SILVA NEUMAN	PEDAGOGIA	2	18/10/2026	15:55:34	50
21	MARIA VITÓRIA APARECIDA DE LIMA	PEDAGOGIA	1	13/10/2026	17:54:25	50
22	BEATRIZ ANTUNES DA SILVA SARTI	PEDAGOGIA	2	18/10/2026	09:17:01	50
23	ANA CRISTINA FERREIRA BARBOSA	PEDAGOGIA	1	13/10/2026	20:20:30	40
24	JULIANA DE OLIVEIRA DOMINGUES	PEDAGOGIA	2	14/10/2026	13:37:42	40
25	IASMIN AMARAL DOS SANTOS	PEDAGOGIA	1	16/10/2026	10:47:12	40
26	JESSICA DIAS FORCINETTI SILVA	PEDAGOGIA	2	16/10/2026	15:32:57	40
1	GIOVANA RODRIGUES MACHADO	PSICOPEDAGOGIA	1	14/10/2026	11:31:48	100
2	THAINARA DA CONCEICAO LEAL	PSICOPEDAGOGIA	1	13/10/2026	19:12:22	90
1	ALINE FRANÇA DE ARAUJO	SERVIÇO SOCIAL	1	17/10/2026	12:39:46	80
2	JULIANA MELLO CARVALHO DE GODOY	SERVIÇO SOCIAL	1	13/10/2026	21:12:20	60